

DECISÃO CONJUNTA DIREÇÃO GERAL DA AGIR E PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO Nº 159/2020

Considerando a Nota Técnica nº 12/2020, que traz os fundamentos fáticos e legais para a presente Decisão Conjunta da Direção Geral da AGIR e da Presidência do Comitê de Regulação da AGIR, conforme atribuições previstas nos §§2º e 3º da Cláusula 10 do Protocolo de Intenções da AGIR.

DECIDE-SE

Dispensar a realização de estudo de Análise de Impacto Regulatório, conforme exceção prevista no §5º do art. 6º da Lei nº 13.848/2019, pois a proposta de Resolução Normativa para reformular a regulamentação atinente à Ouvidoria da AGIR é considerada ato normativo de baixo impacto regulatório, seguindo os requisitos previstos no art. 2º, inciso II e alíneas do Decreto nº 10.411/2020, aliada à previsão de dispensa da Análise de Impacto Regulatório no art. 4º do mesmo regulamento.

Heinrich Luiz Pasold
Diretor Geral da AGIR

Christian M. Panini de Carvalho
Presidente do Comitê de Regulação